



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 466/17

Processo n° - 001726/15

Relator Especial: Deputado Francisco Tenório

Com fundamento nas disposições do art. 30, parágrafo 4º, da Resolução 369, de 11 de janeiro de 2003, o Presidente da Assembleia Legislativa designou-me para, na condição de Relator Especial, oferecer parecer sobre a emenda substitutiva ao Projeto de Resolução nº 27/2015, que “Dá nova redação ao artigo 134, § 1º, da Resolução 369 de 11janeiro de 1993.”, retorna a estas Comissões para análise e Parecer.

Em 1ª discussão foi apresentada a emenda substitutiva nº 1, de autoria do Deputado Bruno Toledo, que tem como objetivos: 1) é permitir, como regra geral, que o aumento do número de membros da 2ª. Constituição, Justiça e Redação de 5 para7 membros o Deputado Estadual possa ser melhor representado nesta Comissão, em razão de que o volume de trabalho legislativo será melhor distribuído entre os seus membros, possibilitando agilidade ao processo legislativo; 2) fazer uma correção ao processo legislativo na medida que o autor do PR dá nova redação ao § 1º do art. 134 quando este paragrafo foi revogado pelo Projeto Resolução nº 33/2015, de autoria do Dep. Bruno Toledo, transformado em norma jurídica na RESOLUÇÃO Nº 567/2015, PUBLICADA NO DOE DE 11/12/2015.

Por concordar com o conteúdo da referida Emenda, estando-a de acordo com a definição posta no § 3º, do art. 168, do RI, “Emenda Substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se “substitutivo” quando alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa”, sou de parecer pela aprovação, com uma subemenda supressiva a emenda substitutiva, para excluir o art. 2º, passando a denominar-se em “substitutivo ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2015”.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em 14 de março de 2017.

Dep. FRANCISCO TENÓRIO
Relator Especial

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 28/03/17
JUNIOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

**SUBEMENDA A EMENDA SUBSTITUTIVA AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 27/2015**

**Na EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Resolução n° 27/2015
exclua-se o art. 2º, renumerando-se os demais.**

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 14
de março de 2017.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Francisco Tenório".
Dep. FRANCISCO TENÓRIO *
Relator Especial



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

**EMENDA SUBSTITUTIVA AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/2015**

O Projeto de Resolução nº 27/2015 passa a ser substituído em sua redação pela seguinte emenda:

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO
369, DE 11 DE JANEIRO DE 1993,
PARA AUMENTAR O NUMERO DE
MEMBROS DA 2ª COMISSÃO – DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E ACRESCENTAR O §
1º - A AO ART. 134.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
decreta:

Art. 1º - O art. 123, inciso II, da Resolução nº 369, de 11 de janeiro de 1993, Regimento Interno deste Poder, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. (...)

I - (...)

II – 2ª. Constituição, Justiça e Redação– (7 membros);

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI- (...)

VII-(...)

VIII-(...)

IX - (...)

X - (...)

XI - (...)

XII - (...)

XIII - (...)

E. L. Toledo
Deputado Bruno Toledo

XIV - (...)

Art. 2º – Fica acrescida à Resolução nº 369, de 11 de janeiro de 1993, Regimento Interno no art. 134 o § 1º - A:

Art. 134.

1º A – A Mesa Diretora não admitirá projeto de resolução que objetive a
homenagem póstuma à pessoa falecida.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

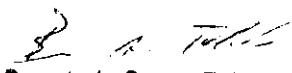
SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
6. 14 de março de 2017.

S. f. tel. 15
Deputado Bruno Toledo

JUSTIFICAÇÃO

Os objetivos da Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução nº 27/2015 são dois: 1) é permitir, como regra geral, que com o aumento do número de membros da 2ª. Constituição, Justiça e Redação de 5 para 7 membros o Deputado Estadual possa ser melhor representado nesta Comissão, em razão de que o volume de trabalho legislativo será melhor distribuído entre os seus membros, possibilitando agilidade ao processo legislativo; 2) fazer uma correção ao processo legislativo na medida que o autor do PR dá nova redação ao § 1º do art. 134 quando este parágrafo foi revogado pelo Projeto Resolução nº 33/2015, de autoria do Dep. Bruno Toledo, transformado em norma jurídica na RESOLUÇÃO Nº 567/2015, PUBLICADA NO DOE DE 11/12/2015.

Dianete do exposto, e com fulcro no Regimento Interno da Assembleia Legislativa Estadual, apresentamos aos Nobres Pares a presente emenda substitutiva ao projeto de resolução, para viabilizar a melhor participação dos Deputados Estaduais no parlamento alagoano e corrigir o processo legislativo.



Deputado Bruno Toledo